

Atos Oficiais

LEI Nº 6.703, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono-Prêmio aos profissionais do Magistério e Apoio, em efetivo exercício, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de janeiro de 2022, aos profissionais do magistério e de apoio, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício, lotados na Secretaria de Educação, e Professores contratados por Prazo determinado.

§1º Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

§2º Entende-se como atividade de apoio os profissionais de preparo e distribuição da merenda, secretários escolares, agentes administrativos, motoristas, dentre outras atividades de apoio Escolar.

Art. 2º O valor do abono será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para todas as categorias, independente da carga horária cumprida, a ser pago até o último dia útil do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º O Abono instituído por esta lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- V - Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art.5º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de dezembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Processo administrativo nº 6611/2021 - PMRP
Publicada no órgão da imprensa oficial.

LEI Nº 6.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei 6.679, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei 6.679 de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

II- As diferenças apuradas no exercício de 2021 serão pagas em parcela única até o dia 31/12/2021”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de dezembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 6936/2018 – PMRP

Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

PORTARIA Nº. 33.694, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 94, da Lei Municipal nº. 4.217/1998, para o funcionário DIEGO AUGUSTO LOURENÇO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.063.171-1 e CPF nº. 394.337.608-75, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 18 de Novembro de 2021. Processo nº. 5250/2015

PORTARIA Nº. 33.696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR ANTONIO CARLOS GAVILA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 18.118.908-2 e CPF nº. 078.038.458-00, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 22 de Novembro de 2021. Processo nº 6166/2021

PORTARIA Nº. 33.710, 02 DE DEZEMBRO DE 2021. REMOVER o funcionário EDY CARLOS DUTRA CALDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.568.465-7 e CPF nº.194.450.778-73, Encarregado de Serviços, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social para a Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a contar de 29 de Novembro de 2021. Processo nº.1187/2005

PORTARIA Nº. 33.716, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 94, da Lei Municipal nº. 4.217/1998, para o funcionário PEDRO EDEVANDO DE OLIVEIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.911.899-8 CPF nº. 243.665.443-34, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 01 de Dezembro de 2021. Processo nº. 5251/2015

CONVOCATÓRIA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA. Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira). Horário: 15hs. Local: Sala de Reuniões Virtual (Aplicativo ZOOM). COMDEMA está convidando você para uma reunião Zoom agendada. Entrar na reunião Zoom: <https://us02web.zoom.us/j/81634616743>. ID da reunião: 816 3461 6743. Lembrando que, o microfone e a câmera devem estar devidamente ligados e funcionando, e deverá possuir som para poder ouvir, ou através de fones de ouvido. **Pauta da reunião:** Apresentação do regimento interno do Comdema aos novos membros para o biênio 2021/2023; Aprovação de calendário de reuniões para 2022 Informes. Para mais informações a respeito deste assunto, poderá ser solicitado através do email: comdema.rp@gmail.com. Contamos com sua participação! Secretaria Executiva do COMDEMA.

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre o controle de acesso de pessoas ao prédio do Paço Municipal.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO, Secretário de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º - A partir do dia 13 de Dezembro de 2021 será retomado o uso do acesso digital para ingressar nas dependências internas do Paço Municipal. Parágrafo Único – Nas proximidades do acesso digital será disponibilizado álcool em gel, de maneira que sejam obedecidos os protocolos de prevenção à Covid 19. Art. 2º - O acesso será liberado após o prévio cadastro dos dados pessoais no sistema de “controle de acesso” junto ao Balcão de Informações, controlado pela Secretaria de Finanças e Administração. Art. 3º - Para os servidores que ainda não possuem a matrícula e para os servidores de outras Secretarias, o acesso será realizado através de um crachá de proximidade, que deverá ser retirado mediante cadastro de dados junto ao Balcão de Informações e devolvido na saída. Parágrafo Único – Tão logo seja providenciada a matrícula para o servidor, este passará a utilizar o acesso digital. Art. 4º. - A circulação de servidor público municipal no prédio fica restrita ao horário de 06h00min às 18h00min, excetuando-se aqueles previamente autorizados e cadastrados para trabalhar em horário extraordinário. Art. 5º. - É vedado ao servidor público municipal liberar a catraca para o ingresso de pessoas nas dependências do Paço Municipal, devendo o mesmo orientar o solicitante a procurar a recepção que controla o acesso dos usuários externos às dependências internas do prédio. Art. 6º. - Qualquer outro procedimento relativo ao “controle de acesso” que não foi tratado nesta Resolução será resolvido pela Secretaria de Finanças e Administração. Art. 7º. - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução ensejará a aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos. Art. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração